



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 649/2009 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

## **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS;**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, por seus representantes legais, decreta, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1: Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem como principais objetivos:

- I- Orientar e promover o turismo no Município;
- II- Elaborar e executar o Plano Diretor do Turismo;
- III- Estudar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo.

Art. 2: O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

- I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante do Departamento de Assistência Social;
- IV – Um representante da Casa da Cultura “Padre Jose Vitor”;
- V – Tres (03) convidados especiais com notório saber sobre a Serra do Salitre;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII – Um representante da Associação de Cafeicultores (COOXUPE);
- VIII- Um representante do Clube Arte Real (Departamento Feminino da Maçonaria);
- IX – Um representante do Rotary Club e/ou Casa da Amizade;
- X – Um representante da Loja Maçônica de Serra do Salitre;
- XI – Um representante da Imprensa de Serra do Salitre;
- XII – Um representante da Associação comercial de Serra do Salitre ( ACIASS).
- XIII – Um representante da Escola Municipal Dalila Lopes da Silveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Os representantes relacionados nos itens de VII a XIII serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha de um que comporá o COMTUR.

Art.3 – Os membros nomeados não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.4 – O mandato dos membros do COMTUR será de quatro (4) anos, quando então, por solicitação do Poder Executivo as entidades constantes dos itens VII a XIII indicarão seus representantes através da lista tríplice.

Art.5 – No prazo de 30 dias após a nomeação oficial dos membros do COMTUR, deveser elaborado o seu Regimento Interno, o qual será submetido a apreciação do Prefeito Municipal para aprovação.

Art.6 – Internamente o COMTUR escolhera uma Diretoria Executiva que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario.

Parágrafo Único – O Presidente do COMTUR será sempre o Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.7 – Para a manutenção das atividades do COMTUR será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 22 de Outubro de 2009.

  
CRESMAR RIBEIRO DORNELES  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 22/10/2009

  
Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete / Mat.1323